



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
CEARÁ - *CAMPUS* TAUÁ**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA DO IFCE  
- *CAMPUS* TAUÁ**

**TAUÁ  
2025**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização dos Laboratório de Eletrônica do IFCE - *Campus* Tauá, de modo a sustentar seu bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico. As normas definidas neste regulamento complementam e não substituem as normas já existentes.

**Art. 2.** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes de todos os tipos de cursos ofertados pela instituição, bem como visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

**Art. 3.** O Laboratório de Eletrônica do IFCE - *Campus* Tauá tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, no âmbito das disciplinas dos cursos regulares ofertados pelo *Campus* nas suas diversas modalidades de atuação: ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico subsequente, graduação, pós-graduação e cursos FIC (Formação Inicial e Continuada).

**Art. 4.** O Laboratório de Eletrônica também pode ser utilizado para apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos por servidores e discentes da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESERVA, ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO**

**Art. 5.** O horário regular de funcionamento dos laboratório é de segunda a sexta-feira das 07:30 às 22:00.

**Parágrafo único.** A utilização do laboratório, além dos horários estabelecidos, poderá ser concedida na forma de autorização por parte do responsável pelo laboratório.

**Art. 6.** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades no laboratório sem o conhecimento e autorização dos servidores responsáveis.

**Art. 7.** Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso, serão os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do *Campus* e a Coordenação de Tecnologia da Informação.

**Art. 8.** O acesso ao laboratório será realizado com o devido registro disponibilizado na recepção do *Campus*.

**Parágrafo único.** É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização do responsável pelo laboratório.

**Art. 9.** As atividades práticas dos laboratórios devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável com antecedência mínima de 72 horas, podendo ser solicitado:

- I. reserva do espaço físico;
- II. organização de material;
- III. presença do responsável pelo laboratório ou outro servidor designado.

**Art. 10.** A solicitação de reserva dos laboratório de Eletrônica para a realização de atividades práticas, durante o semestre letivo, em disciplinas essencialmente práticas no âmbito dos cursos regulares ofertados pela instituição, deve ser realizada pelos coordenadores de curso com antecedência mínima de 3 dias letivos do início do semestre letivo seguinte.

**Art. 11.** Durante o horário de aula, previamente agendada através da reserva do espaço, o laboratório de Eletrônica em utilização não estará disponível para os demais usuários.

**Art. 12.** Os alunos em aula prática regular só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula, na qual o docente deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 13.** Não será permitido trabalhar no laboratório fora do horário de funcionamento do campus, finais de semana e feriados.

**Parágrafo único.** Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

**Art. 14.** O Laboratório de Eletrônica poderá ser utilizado por todos os usuários autorizados, mediante a observância das normas estabelecidas neste documento, visando garantir a **segurança dos usuários**, a **integridade dos equipamentos eletrônicos** e a **organização do ambiente**.

**Art. 15.** O acesso aos equipamentos e bancadas do laboratório será realizado conforme orientação do professor ou responsável, sendo vedado o uso sem supervisão quando envolver circuitos energizados ou instrumentos específicos.

§ 1º. Cada usuário poderá utilizar os instrumentos e componentes eletrônicos disponíveis para a execução das atividades propostas, devendo organizar seus materiais e, quando necessário, registrar ou armazenar seus dados de forma segura.

§ 2º. A instituição não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos de materiais pessoais dos usuários, cabendo a estes a guarda, organização e controle de seus pertences durante a permanência no laboratório.

§ 3º. Ao final das atividades, todos os circuitos montados deverão ser desmontados, e os componentes devolvidos aos seus devidos locais, salvo orientação em contrário.

**Art. 16.** Os usuários têm o dever de cuidar e zelar de toda a infraestrutura do laboratório, incluindo as instalações (paredes, o chão, a mobília, etc.), os computadores, os equipamentos disponíveis e demais componentes do laboratório.

Parágrafo único. O uso inadequado, negligente ou que cause danos aos equipamentos poderá implicar em responsabilização conforme normas institucionais.

**Art. 17.** Os usuários ficam **PROIBIDOS**, nas dependências do laboratório, de:

- I. Consumir alimentos, bebidas ou fumar, a fim de preservar a integridade dos equipamentos e evitar riscos de acidentes;
- II. Danificar ou alterar bancadas, cadeiras, fontes de alimentação, instrumentos de medição, componentes eletrônicos, painéis, tomadas, interruptores e demais bens pertencentes ao laboratório;
- III. Abrir, desmontar, retirar ou modificar equipamentos e instrumentos, tais como osciloscópios, multímetros, geradores de função, fontes, placas e kits

- didáticos, sem autorização do responsável;
- IV. Utilizar o laboratório para fins não acadêmicos, ou que não estejam relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão; Utilizar equipamentos ou *softwares* não autorizados, bem como realizar montagens ou testes não previstos nas atividades didático-pedagógicas;
  - V. Utilizar aparelhos sonoros ou dispositivos eletrônicos pessoais de forma que prejudique a concentração e o bom andamento das atividades;
  - VI. Interferir na ordem e segurança do ambiente, comprometendo o desenvolvimento das aulas e práticas laboratoriais;
  - VII. Realizar práticas que coloquem em risco a segurança, como manusear circuitos energizados sem supervisão, provocar curtos-circuitos intencionais ou operar equipamentos fora das especificações;
  - VIII. Apresentar comportamentos inadequados, tais como falar em tom elevado, promover desordem, sentar sobre bancadas, ou adotar posturas incompatíveis com o ambiente técnico e educacional.

**Art. 18.** São **DEVERES** dos usuários do laboratório:

- I. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção do ambiente, dos equipamentos e componentes do laboratório;
- II. Cumprir com as normas estabelecidas neste manual, assim como demais normas de utilização de ambientes e equipamentos existentes no IFCE;
- III. Denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido do laboratório;
- IV. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- V. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- VI. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;
- VII. Executar apenas as atividades autorizadas e respeitar os procedimentos técnicos estabelecidos;
- VIII. Deixar a bancada limpa e organizada ao final das atividades, guardando ferramentas e componentes nos locais apropriados;
- IX. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs);
- X. Não manusear equipamentos energizados sem autorização;
- XI. Utilizar componentes eletrônicos de forma consciente, evitando perdas desnecessárias;
- XII. Ao detectar algum problema em qualquer equipamento do laboratório, o usuário deve comunicar ao professor responsável pelo laboratório, o qual tomará as devidas providências.
- XIII. Manter postura ética, colaborativa e silenciosa durante as atividades;

- XIV. Não consumir alimentos ou bebidas no laboratório. Essa prática evita contaminações e danos aos equipamentos;
- XV. Respeitar limites de tensão, corrente e potência dos equipamentos utilizados;
- XVI. Desligar equipamentos ao final do uso. Garantir que todos os aparelhos estejam desligados após as atividades.
- XVII. Não retirar equipamentos do laboratório sem autorização. Todo material deve permanecer no local, salvo permissão expressa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As normas de utilização do laboratório constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos, devendo estarem acompanhados de um servidor responsável.

**Art. 20.** Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

**Art. 22.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFCE *Campus* Tauá, revogando as disposições contrárias.

Tauá, 07 de julho de 2025.